



## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IRC

Artigo: 97.º

Assunto: Dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por residentes -

atividade de gestão de imóveis próprios

Processo: 2017 000717, sancionado por Despacho, de 28 de julho de 2017, da

Subdiretora-Geral do IR.

Conteúdo: No pedido de informação vinculativa em apreço estava em causa a

obrigatoriedade (ou não) de retenção na fonte sobre a renda ou rendas pagas à sociedade requerente por uma pessoa coletiva residente, e devidamente identificada, em face do que dispõe o n.º 1, alínea g) do artigo 97.º do Código

do IRC.

O objeto social da requerente consubstancia-se, entre outros, na gestão de imóveis próprios e na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos

para esse fim.

No entanto, por análise, designadamente, à declaração anual IES (Informação Empresarial Simplificada), referente a 2016, não se concluiu que a atividade de gestão de imóveis próprios fosse a atividade predominante, no contexto global da atividade da sociedade, e que fosse exercida com caráter regular, e não

meramente esporádico.

De forma que, concluiu-se que a sociedade requerente não pode beneficiar da dispensa de retenção na fonte quanto aos referidos rendimentos prediais.